



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 4.039, de 13 de novembro de 2017.**

**Altera disposições da Lei nº.  
3.730, de 10 de junho de 2014.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Alterado o art.18, da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 18.** Os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, poderão ser pagos com desconto nos juros e multa, como segue:

**I** – o pagamento total do valor devido, até 22 de dezembro de 2017, gera redução de 100% (cem por cento) no valor de juros e multa;

**II** - o pagamento de 50 % do valor devido, até 22 de dezembro de 2017, gera redução de 60% (sessenta por cento) no valor de juros e multa e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até seis parcelas mensais e sucessivas;

**III** - o pagamento de 30 % do valor devido, até 22 de dezembro de 2017, gera redução de 40% (sessenta por cento) no valor de juros e multa e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até doze parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso IV, do art.18, da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014.

**IV** – revogado.

**Art. 3º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de novembro de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 069/2017

Taquari, 31 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, altera disposições da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que Institui o Programa de Parcelamento Ordinário do Município de Taquari e dá outras providências.

O presente projeto alvitra seja promovida a regularização de crédito do contribuinte local, que encontra-se em débito com a Fazenda Pública Municipal, permitindo ao respectivo aderir às opções de parcelamento propostos pelo Município, bem como gozar de descontos a título de juros e multa.

São objetos do projeto em pauta os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, podendo os respectivos serem negociados até o dia 22 de Dezembro do corrente ano. Ademais, os descontos relativos aos juros e a multa são proporcionais ao valor da entrada, correspondendo a 100% (cem por cento), quando houver o pagamento total do débito; 60% (sessenta por cento), quando houver o pagamento de metade do débito; e 40% (quarenta por cento), quando houver o pagamento inicial de 30% (trinta por cento) do débito.

O débito consolidado será pago em parcelas mensais e sucessivas, ao passo que o contribuinte poderá parcelá-lo em até 6 (seis) vezes, no caso de adimplir a metade da dívida, quando aderir à negociação; ou 12 (doze) vezes, no caso de adimplir 30% (trinta por cento) da dívida, quando aderir à negociação.

Desenhadas as premissas básicas do projeto, o referido tem, portanto, motivos nobres. Se de um lado auxilia o contribuinte que passa por reveses econômicos nos últimos anos, de outro, alivia o volume de débitos sujeitos a judicialização (em atenção, inclusive, a tentativa de obstar o assoberbamento do Judiciário).

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

